

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


EMENDA N° 01 ao PL 67/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O §2º do Art. 47, da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, contido no Art. 1º do P.L. n. 67/2016, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º O valor da multa será de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP devendo ser graduada pela autoridade administrativa de acordo com a gravidade da infração, o risco à saúde pública e a capacidade econômica do responsável pela infração." (NR)

S/S., 11 de abril de 2016.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 ao PL 67/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O §2º do Art. 47, da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, contido no Art. 1º do P.L. n. 67/2016, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º O valor da multa será de 10 (dez) a 100 (cem) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP devendo ser graduada pela autoridade administrativa de acordo com a gravidade da infração, o risco à saúde pública e a capacidade econômica do responsável pela infração." (NR)

S/S., 11 de abril de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

